

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 247/2021

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA IVO POSSATTO O VIADUTO LOCALIZADO NO TRECHO 092S0150EPR DA PR 092, CRUZAMENTO COM A RUA JOSÉ JORGE DIRENE, NO MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 247/2021

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA IVO POSSATTO O VIADUTO LOCALIZADO NO TRECHO 092S0150EPR DA PR 092, CRUZAMENTO COM A RUA JOSÉ JORGE DIRENE, NO MUNICÍPIO DE ARAPOTI.



00099506

PROTOCOLO Nº: 3859/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei nº 247/2021

(Autoria do Deputado Alexandre Curi)

Denomina Ivo Possatto o viaduto localizado no trecho 092S0150EPR da PR 092, cruzamento com a Rua José Jorge Direne, no Município de Arapoti.

Art. 1º Denomina Ivo Possatto o viaduto localizado no trecho 092S0150EPR da PR 092, cruzamento com a Rua José Jorge Direne, no Município de Arapoti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

Alexandre Curi

Deputado Estadual

Justificativa

Este Projeto visa homenagear o Sr. Ivo Possatto, empresário e produtor rural, grande personalidade histórica no município de Arapoti.

Ivo Possatto, teve grande contribuição no desenvolvimento do Município, tanto na área da administração pública, através de diversos empreendimentos à frente da Secretaria Municipal de Obras do Município.

Diante da importância de seu trabalho e atuação também na vida pública, teve grande participação nas atividades que culminaram com a emancipação política, econômica e social do Município de Arapoti nos anos de 1950.

Em virtude dos inestimáveis serviços prestados à comunidade, o Município pretende prestar esta homenagem. O empresário e produtor rural Ivo Possatto, faleceu aos 99 anos na data de 02 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 01/06/2021, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0376408** e o código CRC **984DE53F**.

11188-31.2021

0376408v2





8018611PVAA000000031521L

NO 110791-99/1927-000
SÃO DO PRADO ADMINISTRATIVOREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**CERTIDÃO DE ÓBITO**Nome
IVO POSSATTO

CPF: 004.506.009-63

Matrícula

085985 01 55 2021 4 00024 078 0004034 19

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Viúvo, 99 anos **
-------------------	---------------	---

Naturalidade Arapoti-PR **	Documento de identificação 88.927-0/SSP/PR **	Eleitor Sim
-------------------------------	--	----------------

Filiação e residência
LUIZ POSSATTO e ROSA BINOTTO POSSATTO, ambos falecidos., O falecido era residente e domiciliado à Rua Moises Lupion, 776, Centro, em Arapoti-PR **

Data e hora do falecimento Dois de abril de dois mil e vinte e um, às 19h 33min **	Dia 02	Mês 04	Ano 2021
---	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento
em domicílio à Rua Moises Lupion, 776, Centro, em Arapoti-PR **

Causas
INSUFICIENCIA RESPIRATORIA, INSUFICIENCIA PULMONAR, SENILIDADE **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemiterio Municipal de Arapoti-Pr **	Declarante JOÃO PRIX **
---	----------------------------

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dra. MAYARA DE MIRANDA MUSSI, CRM nº 42813 **

Averbações/Anotações a acrescentar
Nascido em 04 de janeiro de 1922. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou quatro (4) filhos maiores: SUELI com 74 anos, LUIZ MARIO com 73 anos, SONIA com 67 anos e IVO FILHO com 58 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 30700655-7, Certidão de Casamento Matrícula 085985 01.55.1946.2 00005.125.0000112-68, lavrada neste Serviço. Era beneficiário do INSS Custas Isentas (Lei Federal 9 534/97). **

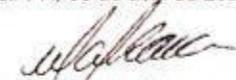
Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	88.927-0	21/03/1980	SSP/PR	-----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPOTI
Oficial Registrador Maria Helena Giacomazzo Meyer
Município e Comarca / UF Arapoti - Estado do Paraná
Endereço Rua - Moisés Lupion Nº 570 Centro CEP: 84 990-000 Fone: (43)35572293 E-mail: arapotiregistros@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Arapoti-PR, 03 de abril de 2021


Mari Pereira Rosa
Escrivente Substituta

184.791.276/0001-251

REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
RUA MOISES LUPION, 570 - CENTRO
CEP 84 990-000
ARAPOTI - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3859/2021 – DAP, em 1/6/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 247/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 01/06/2021, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0377318** e o código CRC **E8735E48**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 01/06/2021, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0377368** e o código CRC **944C19BF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 312/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2021

Projeto de Lei nº 247/2021

Autor: Deputado Alexandre Curi

Denomina Ivo Possatto o viaduto localizado no trecho 092S0150EPR da PR 092, cruzamento com a Rua José Jorge Direne, no município de Arapoti.

EMENTA: DENOMINA IVO POSSATTO O VIADUTO LOCALIZADO NO TRECHO 092S0150EPR DA PR 092, CRUZAMENTO COM A RUA JOSÉ JORGE DIRENE, NO MUNICÍPIO DE ARAPOTI. PARECER PELA APROVAÇÃO. FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, tem a finalidade de denominar Ivo Possatto o viaduto localizado no trecho 092S0150EPR da PR 092, cruzamento com a Rua José Jorge Direne, no município de Arapoti.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos – fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar Ivo Possatto o viaduto localizado no trecho 092S0150EPR da PR 092, cruzamento com a Rua José Jorge Direne, no município de Arapoti.

Pois bem.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em cumprimento a parte final do artigo acima transcrito, foi acostado, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Óbito do Sr. Ivo Possatto, registrada no Cartório de Registro Civil do município de Arapoti Estado do Paraná.

O presente projeto também foi encaminhado para diligências junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que posicionou-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei:

“(...) o viaduto localizado no encontro dos trechos 092S0150EPR e 092S0160EPR, sobre a Rua José Jorge Direne, no município de Arapoti, ainda não possui pedido de denominação registrado neste Departamento.

Diante disso, esta Diretoria de Operações, com base nas informações prestadas pela Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária, informa não haver óbices para a aprovação do Projeto de Lei nº 247/2021, nos aspectos que nos compete analisar (...).”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Relator



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2021, às 01:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **312** e o código CRC **1C6D3D2F8F9F1BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 957/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 247/2021, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2021, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **957** e o código CRC **1C6C3F3C0E1B5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 563/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **563** e o
código CRC **1A6C3A3A0E1F5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 365/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 247/2021

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA: DENOMINA IVO POSSATTO O VIADUTO LOCALIZADO NO TRECHO 092S0150EPR DA PR 092, CRUZAMENTO COM A RUA JOSÉ JORGE DIRENE, NO MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Curi, objetiva denominar Ivo Possato o viaduto localizado no trecho 092S0150EPR da PR 092, cruzamento com a Rua José Jorge Dinere, no município de Arapoti.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 247/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Dep. Estadual Arilson Chiorato

RELATOR



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **365** e o
código CRC **1C6A3F4B6D6A9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1269/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 247/2021, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1269** e o código CRC **1E6E3B4A8A5E0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 737/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **737** e o código CRC **1B6A3B4E8D5E0FC**